



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1619 de 26 de abril de 1994.

"Autoriza o Município de Luziânia, firmar Convênio com Instituição de Ensino que especifique e dê outras providências."

DELFINO OCLECIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Instituição de Ensino denominada FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL (FIPLAC), sediada à Qd. 05, Lotes 1 a 3, Parque Rio Branco, Valparaíso II, Município de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 2º- O Convênio de que trata o Artigo anterior tem por finalidade permitir a realização de estágio profissionalizante - nas dependências da Prefeitura Municipal de Luziânia, observadas as disposições do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982 e demais formalidades legais.

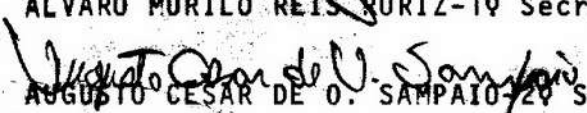
Art. 3º- A realização do Estágio Profissionalizante de que trata a presente Lei, não acarretará nenhum ônus para a Municipalidade, e nem vínculo empregatício de qualquer natureza, observado o interesse de Administração Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 dias do mês de abril de 1994.


EDSON BRAZ DE QUEIROZ-Presidente

ALVARO MURILO REIS RORIZ-1º Secretário


AUGUSTO CESAR DE O. SAMPAIO-2º Secretário